

CONTRATO CL N° 038/2019

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE SERVIDORES DA AGIR.

A **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e o **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo como nome fantasia INSTITUTO CONSULPLAN, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72, estabelecida na cidade de Muriaé/MG, na Rua José Augusto de Abreu, nº 1.000, sala A, Bairro Safira, CEP 36.883-031, neste ato representado por seu Vice-Presidente, o senhor **PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA**, identidade nº 15150307 e CPF nº 087.277.236-58, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2019**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a contratação de instituição especializada para elaborar e realizar concurso público destinado ao preenchimento de vagas do quadro de servidores da AGIR.

1.2 A aplicação do Concurso Público ocorrerá para os seguintes cargos para provimento conforme abaixo discriminado:

N.º de Vagas	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial	Carga horária Semanal	Vencimento inicial em R\$	Habilitações Mínimas
Nível Superior					
01 + CR	Engenheiro Sanitarista	53	40 horas	4.395,89	Bacharelado em Engenharia Sanitária, com registro válido e vigente no respectivo órgão de

					fiscalização profissional; portador de Habilitação Categoria “B”.
01 + CR	Ouvidor	53	40 horas	4.395,89	Bacharelado em Administração ou Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; portador de Habilitação Categoria “B”.
Cadastro Reserva	Contador	53	40 horas	4.395,89	Bacharelado em Ciências Contábeis, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; portador de Habilitação Categoria “B”.
Cadastro Reserva	Analista de Regulação e Fiscalização: área de concentração Administração	52	40 horas	4.309,67	Bacharelado em Administração, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; portador de Habilitação Categoria “B”.
Nível Médio					
01 + CR	Auxiliar Administrativo	01	40 horas	1.569,79	Ensino médio completo; portador de Habilitação Categoria “B”.
01 + CR	Agente de Fiscalização	01	40 horas	1.569,79	Ensino médio completo; portador de Habilitação Categoria “B”.

1.3 A CONTRATADA cobrará no ato da inscrição do candidato o valor de **R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos)** para os cargos de nível superior e o valor de **R\$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos)** para os cargos de nível médio.

1.3.1 A arrecadação dos valores pagos a título de taxa de inscrição será feita em conta de titularidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por eventuais taxas bancárias incidentes no processamento dos boletos.

1.3.2 O único pagamento à contratada ficará por conta do recolhimento das inscrições quando da realização do Concurso Público, com o qual deverá executar todas as etapas do concurso e ser responsável pelas eventuais hipóteses de isenção da taxa de inscrição, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.

1.3.3 O valor global deste contrato será a somatória dos valores das inscrições, conforme proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à CONTRATANTE.

2.2 Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

2.3 A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 60 (sessenta) dias úteis e início a partir da assinatura do Contrato.

3.2 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.3 O prazo do presente contrato será até o término dos serviços, sendo seu fim, na data da homologação final do concurso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O custo deste Concurso será coberto com o valor referente ao resultado dos pagamentos das inscrições, que serão depositados diretamente na conta bancária do Instituto contratado.

4.2 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

I – Elaboração/revisão/complementação de instrumentos normativos – Regulamento e Edital do Concurso Público;

II – Viabilização de inscrições pela Internet;

III – Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via internet ou via postal;

IV – Análise e auxílio técnico no deferimento/indeferimento das inscrições;

V – Disponibilização de junta médica para avaliação dos inscritos na condição de deficientes;

VI – Locação de salas e espaço adequado para aplicação das provas;

VII – Empacotamento das provas e sinalização o local das provas;

VIII – Formação de equipe de fiscais de sala e coordenadores de provas;

IX – Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;

X – Plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatas;

XI – Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitura óptica, das provas objetivas;

XII - Correção das provas e atribuição das notas;

XIII – Processamento e entrega de listagens de resultados em ordem de classificação, com CPF, endereços e contatos dos aprovados;

XIV – Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;

XV – Divulgação dos atos do Concurso, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do *site* da CONTRATADA;

XVI – Responsabilidade pela inviolabilidade das informações;

XVII – Assessoria técnica à Comissão de Concursos na análise de eventuais recursos; e
XVIII – Relatório final e listagem dos resultados para homologação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE (com assessoramento da CONTRATADA):

- I** – Nomear, através de ato do Presidente, a Comissão de Concurso;
- II** – Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Concurso;
- III** – Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d)** outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93.

9.2 Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos Artigos 57, 58 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1 Os recursos correrão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

12.2 E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau (SC), em 09 de maio de 2019.

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

(11.762.843/0001-41)

HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral – CPF nº 246.473.149-87

- CONTRATANTE -

**INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA
SOCIAL (31.922.353/0001-72)**

PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA - Representante legal – CPF nº 087.277.236.58

- CONTRATADA -

Testemunhas:

ANA CLAUDIA HAFEMANN

Diretora Administrativa e Institucional da AGIR.

CPF nº 071.611.199-36

THAYANA LETICIA SEIBT

Assessora de Diretoria da AGIR

CPF nº 076.135.239-26